

Art. 5.º Em relação aos agentes das infracções previstas neste diploma não é admissível a liberdade provisória sob caução.

Art. 6.º As infracções previstas no presente diploma é aplicável o disposto nos artigos 44.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de Novembro.

Art. 7.º Este diploma entra imediatamente em vigor e manterá a sua vigência até à entrada em funcionamento da Assembleia Constituinte.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 27 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público o seguinte, segundo informação da Embaixada da Suíça em Lisboa:

O Governo da Polónia depositou, em 11 de Outubro de 1974, o instrumento de ratificação das Convenções

internacionais relativas ao transporte por caminho de ferro de mercadorias (CIM) e de passageiros e de bagagens (CIV), bem como do Protocolo adicional às referidas Convenções, concluídos em Berna em 7 de Fevereiro de 1970;

O Governo da Áustria depositou, em 25 de Setembro de 1974, o instrumento de ratificação dos Protocolos I, II e III, de 9 de Novembro de 1973, respeitantes às Convenções internacionais CIM e CIV;

O Governo da Irlanda depositou, em 1 de Novembro de 1974, os instrumentos de ratificação das Convenções internacionais relativas ao transporte por caminho de ferro de mercadorias (CIM) e de passageiros e de bagagens (CIV), bem como do Protocolo adicional às referidas Convenções, concluídos em Berna em 7 de Fevereiro de 1970.

As Convenções e o Protocolo mencionados não serão aplicáveis ao transporte de passageiros, bagagens e mercadorias entre a Irlanda e o Reino Unido.

O Governo da Irlanda depositou também, em 1 de Novembro de 1974, o instrumento de adesão à Convenção adicional à Convenção CIV, relativa à responsabilidade do caminho de ferro pela morte e ferimentos dos passageiros, concluída em Berna, em 26 de Fevereiro de 1966, e ainda o instrumento de adesão ao Protocolo II, concluído em 9 de Novembro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Março de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.